



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 95/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTANTE NA LEI Nº 4052/2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a prorrogar o prazo para a prestação de contas de subvenção de R\$ 150.000,00, recebida pela Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, constante no artigo 2º da Lei nº 4052/2019, de 19-11-2019, para até **30 de junho de 2020**.

Art. 2º Fica autorizado o aditamento do Termo de Convênio firmado entre o Município de Guaporé e a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, em 19-11-2019, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO

REF: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO EM 19-11-2019, CUJO OBJETO É ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PARA AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS QUE BUSCAM E NECESSITAM ATENDIMENTO HOSPITALAR, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4052/2019, DE 19-11-2019 E LEI Nº

1. O prazo fixado na CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Convênio firmado entre as partes em 19-11-2019 fica prorrogado para até **31 de maio de 2020**.
- 2.. O prazo fixado na CLÁUSULA OITAVA do Termo de Convênio firmado entre as partes em 19-11-2019 fica prorrogado para até **30 de junho de 2020**.
3. As demais cláusulas do Termo de Convênio permanecem inalteradas.

Guaporé,

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO
Norma Hedwig de Oliveira Brito
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 581/2019

Guaporé, 06 de dezembro de 2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 95/2019, que AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTANTE NA LEI Nº 4052/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares

Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 95/2019

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa
Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 95/2019

EMENTA: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONSTANTE NA LEI Nº 4052/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência (até 31-05-2020) e para apresentação da prestação de contas (até 30-06-2020), da subvenção de R\$ 150.000,00 recebida pela Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, de conformidade com a Lei nº 4052/2019, de 19-11-2019, cuja finalidade é estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações, para ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

Justificamos o pedido, a fim de que possa haver melhor utilização dos recursos, visto que restou pouco tempo entre o recebimento do mesmo e o encerramento do exercício.

À consideração dos Senhores Edis.